

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual Av. Presidente Roosevelt, 206

REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO TJ/AL n.º 0500334-40.2023.8.02.0001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado, proferida nos Autos da Ação n.º 0727968-03.2018.8.02.0001.

Informo, outrossim, que não existem quaisquer recursos pendentes quanto aos valores contidos na presente requisição.

1. Dados de Identificação

Número do processo: 0500334-40.2023.8.02.0001

Origem/Foro Comarca/ Vara: 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual

Ação: Processo Administrativo

Tipo da Requisição: Autor/Credor

Natureza da obrigação (Assunto) TUA - CNJ: Pagamento - Honorários de Sucumbência

2. Crédito

Natureza do Crédito: ALIMENTAR - Honorários de Sucumbência

Valor originário: 32.317,05

Índice de juros ou da taxa SELIC: NÃO

Valor corrigido: NÃO

Valor dos juros moratórios: NÃO

Valor dos juros compensatórios: NÃO

Despesas antecipadas:NÃO

Amortizações: NÃO

Valor total da requisição: 32.317,05

Data Base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: 30/06/2022



PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual Av. Presidente Roosevelt, 206

Data do reconhecimento da parcela incontroversa (se for o caso): NÃO SE APLICA

3. Dados do Devedor

Ente Devedor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA e o ESTADO DE ALAGOAS.

CNPJ Devedor: 23.658.211/0001-11 e 12.379.285/0001-00

Procurador: ISAAC MESSIAS DOS SANTOS MONTENEGRO

4. Dados do Credor

(1. A requisição de precatório será expedida individualizadamente, ainda que exista litisconsórcio. 2. Ao advogado beneficiário de honorários advocatícios contratuais terá seu percentual contratado destacado na mesma requisição do Autor/Credor, desde que o instrumento correspondente esteja juntado aos autos. 3. Em se tratando de honorários Sucumbenciais, este será objeto de requisição autônoma. 4. Em se tratando de vários beneficiários, listá-los na ordem de preferência do crédito)

1°) Nome do Credor: BRANDÃO & BRANDÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF 020.890.094-20 Email: brandaoadv.escritorio@gmail.com

Valor total devido ao beneficiário: 32.317.05

Origem: SUCUMBÊNCIA

Tipo de vínculo: Não possui vínculo

Tipo de beneficiário: Não é beneficiário

Data de nascimento: N/A

Superpreferência no pagamento (§2° do artigo 100 da CRFB Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e Deficiente Físico): NÃO

Obs.:

- 1. Deficiente Físico e Portador de Doença Grave: apresentar laudo médico e exames.
- 2. Tutela, Curatela, Interdição: apresentar o correspondente título.
- 3. Perito: Juntar contrato de Honorário de Perícia, Registro profissional.

5. Destino Bancário dos Valores Requisitados

Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: NÃO



Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual Av. Presidente Roosevelt, 206

Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário: SIM

Nome do destino bancário: Brandão & Brandão Sociedade de Advogados CNPJ:

20.672.025/0001-49, OAB: 364/2014

Banco: Caixa Econômica Federal Ag. nº 1106, C/C n.º 3397-2 e Op. 003

E-mail para comunicar o pagamento: brandaoadv.escritorio@gmail.com

6. Beneficiários de honorários

Honorários Contratuais: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais nos termos do § 2º do art. 8º da Resolução-CNJ 303/2019: NÃO

Nome: NÃO

OAB: NÃO CPF: NÃO

Percentual de destaque: NÃO

Valor: 0,00

Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: NÃO

Dados Bancários do Advogado: NÃO

E-mail para comunicar o pagamento: NÃO

Obs.: Havendo determinação de destaque de honorários contratuais, a Vara de origem deverá encaminhar, anexo à requisição, o correspondente contrato de serviços advocatícios.

7. Penhora

Em caso de penhora informar e juntar os seguintes dados e documentos:

Número da Ação Originária: NÃO SE APLICA

Tribunal de Origem: NÃO SE APLICA

Beneficiário da Penhora e CPF/CNPJ: NÃO SE APLICA

Valor em R\$ NÃO SE APLICA



Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual Av. Presidente Roosevelt, 206

Data de atualização NÃO SE APLICA

8. Retenções Legais

- 1- Imposto de Renda Retido na Fonte: NÃO
- a) O crédito se enquadra como Rendimento Recebido Acumuladamente: RRA, nos termos da Instrução Normativa 1127 da Secretaria da Receita Federal: NÃO
- b) Valor de retenção: NÃO
- 1- Contribuição previdenciária: NÃO
- a) Órgão previdenciário: NÃO
- b) CNPJ: NÃO
- c) Percentual de retenção: NÃO
- d) Valor de retenção: NÃO
- 1- Contribuição para o FGTS: NÃO
- a) Valor da retenção: NÃO SE APLICA
- 1- Outras contribuições: NÃO. Qual?
- a) Valor da retenção: NÃO SE APLICA

Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 26/10/2018

Data de citação no processo de conhecimento: 08/11/2018

Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: 21/09/2020

Data do decurso do prazo para opor embargos/impugnação ou trânsito em julgado deste: 28/09/2022

10. Observações Finais

11. Anexos



ESTADO DE ALAGOAS PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual Av. Presidente Roosevelt, 206

I- petição inicial;

II- instrumentos procuratórios e/ou substabelecimentos;

III- documentos pessoais dos credores e beneficiários;

IV- mandado de citação cumprido;

V- sentença do processo de conhecimento e acórdão que a confirmou;

VI- certidão de trânsito em julgado do processo de conhecimento;

VII- petição que inaugurou o processo de execução ou de cumprimento de sentença ou acórdão;

VIII - embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença ou acórdão;

IX- sentença e/ou acórdãos dos embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, ou, ainda, a decisão que homologou os cálculos apresentados;

X- certidão do trânsito em julgado dos embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, ou decurso do prazo para sua oposição;

XI- demonstrativos de cálculo que contenham todas as atualizações realizadas no crédito objeto da requisição, com valor do principal e dos juros de forma individualizada, bem como do percentual dos juros aplicados e do período de incidência;

Maceió, datado eletronicamente.

MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO